

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Termo de Referência 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ	11/08/2025 12:28 (v 8.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	4/2025	64447.008835/2024-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



EXÉRCITO BRASILEIRO

(Processo Administrativo nº 64447.008835/2024-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de módulos de combustível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	LOCAL DE ENTREGA			OBJETO	CATMAT	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		RM	UF	OM			POR OM	TOTAL DO GRUPO /ITEM		
1	1	1	RJ	D C Mun	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	2	128.163,09	256.326,18
	2	1	RJ	21º GAC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		128.163,09	
	3	1	RJ	BCSM	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1		105.943,64	
	4	1	RJ	25º B Log (Es)	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1		105.943,64	

2	5	1	RJ	Es S Log/ CMVM	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1	6	105.943,64	635.661,84
	6	1	RJ	32º BIL Mth	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1		105.943,64	
	7	1	RJ	2ª Cia Inf	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1		105.943,64	
	8	1	RJ	1º Esqd C L	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1		105.943,64	
3	9	1	RJ	D C Mun	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	9	128.163,09	1.153.467,81
	10	1	RJ	BCSM	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	11	1	RJ	25º B Log (Es)	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	12	1	RJ	CIG	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	13	1	RJ	Es S Log/ CMVM	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	14	1	RJ	32º BIL Mth	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	15	1	RJ	2ª Cia Inf	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	16	1	RJ	21º GAC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	17	1	RJ	1º Esqd C L	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		128.163,09	
	18	2	SP	B Av T	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		125.558,56	
	19	2	SP	13º RC Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		125.558,56	
	20	2	SP	4º BI Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		125.558,56	
	21	2	SP	2º GAA Ae	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		125.558,56	

4	22	2	SP	Cmd DAA Ae Ex	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	11		125.558,56	1.381.144,16
	23	2	SP	2º GAC L	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1			125.558,56	
	24	2	SP	28º BIMec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1			125.558,56	
	25	2	SP	6º BIL	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1			125.558,56	
	26	2	SP	2º BE Cmb	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1			125.558,56	
	27	2	SP	22º B Log	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1			125.558,56	
	28	2	SP	2º BPE	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1			125.558,56	
5	29	2	SP	B Av T	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	21		125.558,56	2.636.729,76
	30	2	SP	13º RC Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2			125.558,56	
	31	2	SP	37º BI Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2			125.558,56	
	32	2	SP	4º BI Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2			125.558,56	
	33	2	SP	2º GAA Ae	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1			125.558,56	
	34	2	SP	Cmd DAA Ae Ex	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1			125.558,56	
	35	2	SP	2º GAC L	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1			125.558,56	
	36	2	SP	2º BIL	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1			125.558,56	
	37	2	SP	28º BIMec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2			125.558,56	
	38	2	SP	6º BIL	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2			125.558,56	
	39	2	SP	2º BE Cmb	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2			125.558,56	

	40	2	SP	22º B Log	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		125.558,56	
	41	2	SP	2º BPE	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		125.558,56	
6	42	3	RS	3ª Cia E Cmb	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1	2	105.370,27	210.740,54
	43	3	RS	CIBSB	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1		105.370,27	
7	44	3	RS	3ª Cia E Cmb	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	18	127.473,60	2.294.524,80
	45	3	RS	CIBSB	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	46	3	RS	6º BE Cmb	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		127.473,60	
	47	3	RS	2º R C Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		127.473,60	
	48	3	RS	Cia C 8ª Bda Inf Mtz	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	49	3	RS	Pq R Mnt/3	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	50	3	RS	4º RCB	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	51	3	RS	10º B Log	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	52	3	RS	9º RCB	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	53	3	RS	4º B Log	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		127.473,60	
	54	3	RS	4º RCC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	55	3	RS	3º B Log	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	56	3	RS	CIR	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	

	57	3	RS	Cia C 2ª Bda C Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
	58	3	RS	12º R C Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		127.473,60	
8	59	5	PR	16º Esqd C Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	4	127.909,59	511.638,36
	60	5	PR	15ª Cia E Cmb	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		127.909,59	
9	61	5	SC	63º BI	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	4	128.163,09	512.652,36
	62	5	SC	28º GAC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		128.163,09	
10	63	9	MS	10º R C Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	4	128.163,09	512.652,36
	64	9	MS	Ba Adm Ap CMO	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	2		128.163,09	
	65	9	MS	CI Betione	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		128.163,09	
11	66	9	MS	10º R C Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	4	128.163,09	512.652,36
	67	9	MS	Ba Adm Ap CMO	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		128.163,09	
12	68	11	DF	B Adm CcomGEx	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	4	123.122,00	492.488,00
	69	11	DF	B Adm CMP	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		123.122,00	
	70	11	DF	CIE	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	2		123.122,00	
13	71	11	GO	B Ap Op Esp	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	2	3	120.173,76	360.521,28
	72	11	GO	41º BI Mtz	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1		120.173,76	
14	73	12	AM	Cia C /16ª Bda Inf Sl	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	6	139.392,53	836.355,18
	74	12	AM	16ª Ba Log Sl	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		139.392,53	

	75	12	AM	21ª Cia E Cnst	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	3		139.392,53	
15	76	12	AM	16ª Ba Log SI	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	616132	1	4	178.233,36	712.933,44
	77	12	AM	17º BIS	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	616132	1		178.233,36	
	78	12	AM	21ª Cia E Cnst	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	616132	2		178.233,36	
16	79	12	RR	7º BIS	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1	2	127.104,39	254.208,78
	80	12	RR	1º B Log	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1		127.104,39	
17	81	13	RR	18º R C Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	7	150.216,56	1.051.515,92
	82	14	RR	1º B Log	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1		150.216,56	
	83	15	RR	7º BIS	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		150.216,56	
	84	16	RR	Cia C 1ª Bda Inf SI	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2		150.216,56	
	85	1	RJ	AMAN	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (DIESEL)	616132	1		105.943,64	105.943,64
	86	5	PR	15ª Cia E Cmb	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	1	127.909,59	127.909,59
	87	6	BA	6º BPE	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	2	2	130.136,71	260.273,42
	88	6	BA	6º BPE	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	2	130.136,71	260.273,42
	89	7	PB	16º RC Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	1	129.874,91	129.874,91
	90	7	RN	16º BI Mtz	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	1	129.874,91	129.874,91
	91	8	PA	53º BIS	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	1	130.866,64	130.866,64

92	9	GO	58° BI Mtz	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	1	120.173,76	120.173,76
93	9	MT	Cmdo Fron Jauru/66° BI Mtz	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	2	2	128.163,09	256.326,18
94	9	MT	Cmdo Fron Jauru/66° BI Mtz	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	1	128.163,09	128.163,09
95	10	CE	10° D Sup	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	1	129.874,91	129.874,91
96	11	GO	B Ap Op Esp	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	2	2	120.173,76	240.347,52
97	11	MG	36° BI Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	1	125.558,56	125.558,56
98	11	MG	36° BI Mec	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	616132	1	1	170.803,93	170.803,93
99	12	AM	Cia C /16ª Bda Inf SI	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	616132	1	1	139.392,53	139.392,53
100	12	AC	7° BEC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1	1	110.472,53	110.472,53
101	12	AC	7° BEC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	1	132.653,10	132.653,10
102	12	RO	5° BEC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	616132	1	1	117.810,21	117.810,21
103	12	RO	5° BEC	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (DIESEL)	616132	2	2	117.810,21	235.620,42
104	11	DF	Base Adm CcomGEx	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	616132	1	1	123.122,00	123.122,00
105	11	DF	CIE	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (DIESEL)	616132	2	2	100.902,55	201.805,1
TOTAL						138			17.703.353,50

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. Justifica-se tal prazo com base na complexidade logística da entrega e eventual instalação dos módulos de abastecimento em diversas Organizações Militares distribuídas nacionalmente, o que demanda planejamento operacional, disponibilidade dos fornecedores, e margens adequadas para recebimento, inspeção, regularização documental e pagamento.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000293/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III) Id do item no PCA: 168;

IV) Classe/Grupo: 5430;

V) Identificador da Futura Contratação: 160069-4/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá:

4.1.1.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15.461 - referente a Tanque atmosférico de aço - Requisitos de fabricação e métodos de ensaios.

4.1.1.3. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.

4.1.1.4. Para os itens deste pregão, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 /2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em fornecimento dos bens.

4.2.2. A subcontratação fica limitada aos serviços de transporte do material e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência:

4.8. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10%, prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução n.º 1 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Inspeção e Certificados

4.9. Todos os componentes passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO deverão ser inspecionados e certificados. A empresa vencedora deverá apresentar as certificações do objeto ofertado, em especial a certificação de conformidade com a NBR 15461, como condição para assinatura do contrato.

4.9.1. A inspeção e certificação serão por conta do fabricante ou fornecedor.

4.9.2. Não serão aceitas certificações de terceiros, devendo a certificação ser específica para o objeto ofertado.

4.9.3. A exigência de certificação visa garantir que o produto a ser fornecido à Administração possua requisitos mínimos de segurança e qualidade, considerando o grau de periculosidade envolvido na armazenagem de combustíveis.

4.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura digital do contrato, sem acréscimo de despesas para a CONTRATANTE, cópia digital de seus Certificados de Sistema da Qualidade, creditados por Organismos de Certificação credenciados.

4.11. O ônus decorrente da certificação do sistema da qualidade será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA			Endereço	OBJETO	QUANTIDADE
	RM	UF	OM			POR OM
1	1	RJ	D C Mun	Estrada RJ-127, km 6 s/n - Cabral, Paracambi - RJ, 26600-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
2	1	RJ	21º GAC	Alameda Mal. Pessoa Leal, 265 - Jurujuba, Niterói - RJ, 24370-255	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
3	1	RJ	BCMS	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21735-210	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
4	1	RJ	25º B Log (Es)	Rua Salustiano Silva, 395 - Magalhaes Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21.745-590	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1

5	1	RJ	Es S Log/ CMVM	R. João Vicente, 2004-2128 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
6	1	RJ	32º BIL Mth	R. Vinte e Nove de Junho, 962-1000 - Valparaíso, Petrópolis - RJ, 25660-004	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
7	1	RJ	2ª Cia Inf	Av. Dep. Bartolomeu Lizandro, 1184 - Parque Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes - RJ, 28080-390	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
8	1	RJ	1º Esqd C L	R. Comendador Antônio Jannuzzi - Belo Horizonte, Valença - RJ, 27600-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
9	1	RJ	D C Mun	Estrada RJ-127, km 6 s/n - Cabral, Paracambi - RJ, 26600-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
10	1	RJ	BCMS	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21735-210	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
11	1	RJ	25º B Log (Es)	Rua Salustiano Silva, 395 - Magalhaes Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21.745-590	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
12	1	RJ	CIG	Estr. São Pedro de Alcântara, 2856 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21615-310	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
13	1	RJ	Es S Log/ CMVM	R. João Vicente, 2004-2128 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
14	1	RJ	32º BIL Mth	R. Vinte e Nove de Junho, 962-1000 - Valparaíso, Petrópolis - RJ, 25660-004	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
15	1	RJ	2ª Cia Inf	Av. Dep. Bartolomeu Lizandro, 1184 - Parque Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes - RJ, 28080-390	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
16	1	RJ	21º GAC	Alameda Mal. Pessoa Leal, 265 - Jurujuba, Niterói - RJ, 24370-255	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
17	1	RJ	1º Esqd C L	R. Comendador Antônio Jannuzzi - Belo Horizonte, Valença - RJ, 27600-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
18	2	SP	B Av T	Estrada dos Remédios, 2135 - Itaim - Taubaté, SP, Brasil	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
19	2	SP	13º RC Mec	Av. Newton Prado Nº2251 Centro CEP: 13631-900 Pirassununga - SP CEP: 13631-900 - Brasil	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
20	2	SP	4º BI Mec	Av. dos autonomistas, S/nº, Quitauna, Osasco-SP, CEP 06194-140	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
21	2	SP	2º GAA Ae	Av. Mal. Mallet, nº1 - Canto do Forte, Praia Grande - SP, 11700-400	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1

22	2	SP	Cmd DAAAE Ex	Rua Marechal Emílio Mallet, nº 1.000 - Jardim Guaiuba, Guarujá - SP, CEP: 11421-080	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
23	2	SP	2º GAC L	Praça Duque de Caxias, 284 - Centro, Itu - SP, 13300-916	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
24	2	SP	28º BIMec	Av. Sd. Passarinho - Jardim Chapadão, Campinas - SP	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
25	2	SP	6º BIL	Rua José Bonifácio,33 - Centro - Caçapava, SP - 12228-010	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
26	2	SP	2º BE Cmb	Praça Padre João Faria Fialho, 46 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-190	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
27	2	SP	22º B Log	Estr. Velha de Itapevi, S/N - km 29 - Jardim Maria Helena, Barueri - SP, 06444-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
28	2	SP	2º BPE	Rua Romildo Isaías Neto, 493 - Jd. Piratininga, Osasco, Sao Paulo 06236-030	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
29	2	SP	B Av T	Estrada dos Remédios, 2135 - Itaim - Taubaté, SP, Brasil	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
30	2	SP	13º RC Mec	Av. Newton Prado Nº2251 Centro CEP: 13631-900 Pirassununga - SP CEP: 13631-900 - Brasil	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
31	2	SP	37º BI Mec	R. Maj. Matos Guedes, 675 - Ribeiro, Lins - SP, 16401-900	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
32	2	SP	4º BI Mec	Av. dos autonomistas, S/nº, Quitauna, Osasco-SP, CEP 06194-140	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
33	2	SP	2º GAAAE	Av. Mal. Mallet, nº1 - Canto do Forte, Praia Grande - SP, 11700-400	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
34	2	SP	Cmd DAAAE Ex	Rua Marechal Emílio Mallet, nº 1.000 - Jardim Guaiuba, Guarujá - SP, CEP: 11421-080	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
35	2	SP	2º GAC L	Praça Duque de Caxias, 284 - Centro, Itu - SP, 13300-916	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
36	2	SP	2º BIL	Av. Antônio Emmerich, 975 - Vila Cascatinha, São Vicente - SP, 11370-001	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
37	2	SP	28º BIMec	Av. Sd. Passarinho - Jardim Chapadão, Campinas - SP	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
38	2	SP	6º BIL	Rua José Bonifácio,33 - Centro - Caçapava, SP - 12228-010	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2

39	2	SP	2º BE Cmb	Praça Padre João Faria Fialho, 46 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-190	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
40	2	SP	22º B Log	Estr. Velha de Itapevi, S/N - km 29 - Jardim Maria Helena, Barueri - SP, 06444-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
41	2	SP	2º BPE	Rua Romildo Isaías Neto, 493 - Jd. Piratininga, Osasco, Sao Paulo 06236-030	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
42	3	RS	3ª Cia E Cmb	268, R. Gen. Antônio Gonzaga Freire, 134 - Getúlio Vargas, Dom Pedrito - RS, 96450-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
43	3	RS	CIBSB	Rosário do Sul, RS, 97590-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
44	3	RS	3ª Cia E Cmb	268, R. Gen. Antônio Gonzaga Freire, 134 - Getúlio Vargas, Dom Pedrito - RS, 96450-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
45	3	RS	CIBSB	Rosário do Sul, RS, 97590-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
46	3	RS	6º BE Cmb	R. João Manoel, 1261 - Siqueira, São Gabriel - RS, 97300- 260	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
47	3	RS	2º R C Mec	José Pereira Alvarez - Av. Júlio Tróis, 2032 - Várzea, São Borja - RS, 97670-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
48	3	RS	Cia C 8ª Bda Inf Mtz	Av. Zeferino Costa, 5000 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96070- 480	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
49	3	RS	Pq R Mnt/3	R. Rad. Osvaldo Nobre, 1130 - Juscelino Kubitschek, Santa Maria - RS, 97035-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
50	3	RS	4º RCB	R. Benjamin Constant, 745-887 - Duque de Caxias, São Luiz Gonzaga - RS, 97800-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
51	3	RS	10º B Log	Rua General Vitorino, S/nº - Bairro Restinga Seca - Alegrete- RS, 97542-311	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
52	3	RS	9º RCB	Avenida Francisco Hermenegildo Da Silva, 1874 - Bairro Independência, São Gabriel-RS, Cep 97.313-272	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
53	3	RS	4º B Log	Estr. Cap. Vasco Amaro da Cunha, s/nr - São Valentim, Santa Maria - RS	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
54	3	RS	4º RCC	R. Amaro Souto - Progresso, Rosário do Sul - RS, 97590-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
55	3	RS	3º B Log	R. Vinte de Setembro, 1055 - Centro, Bagé - RS, 96400-050	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1

56	3	RS	CIR	Zona Rural - RS 176 - 1° Distrito, São Borja - RS - 97670-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
57	3	RS	Cia C 2ª Bda C Mec	Rua Padre Anchieta, nº 3217 Uruguaiiana - Rio Grande do Sul CEP: 97503-656.	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
58	3	RS	12º R C Mec	R. Duque de Caxias, s/n - Centro, Jaguarão - RS, 96300-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
59	5	PR	16º Esqd C Mec	R. Santa Catarina - Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR, 85602-230	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
60	5	PR	15ª Cia E Cmb	R. Expedicionário Palmense, 771 - Centro, Palmas - PR, 85555-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
61	5	SC	63º BI	R. Gen. Eurico Gaspar Dutra, 831 - Estreito, Florianópolis - SC, 88070-001	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
62	5	SC	28º GAC	Rodovia Luiz Rosso - S/Nr - Jardim das Paineiras, Criciúma - SC, 88803-470	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
63	9	MS	10º R C Mec	R. Álvares Cabral - Centro, Bela Vista - MS, 79260-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
64	9	MS	Ba Adm Ap CMO	Av. Duque de Caxias, 1628 - Vila Alba, Campo Grande - MS, 79100-400	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	2
65	9	MS	CI Betione	Bodoquena, MS, 79390-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
66	9	MS	10º R C Mec	R. Álvares Cabral - Centro, Bela Vista - MS, 79260-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
67	9	MS	Ba Adm Ap CMO	Av. Duque de Caxias, 1628 - Vila Alba, Campo Grande - MS, 79100-400	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
68	11	DF	B Adm CcomGEx	EPCT, DF-001 - Lago Norte Brasília - DF 71559-902, Brasília - DF	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
69	11	DF	B Adm CMP	S/N, St. Militar Urbano, Brasília - DF	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
70	11	DF	CIE	AI-GAB CMT EX- SMU, SMU, Brasília - DF, 70297-400	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	2
71	11	GO	B Ap Op Esp	Av. Salvador, s/n, Jardim Guanabara Goiânia - Goiás CEP: 74675-710 - Brasil.	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	2
72	11	GO	41º BI Mtz	Avenida Castelo Branco, S nº, Vila Olavo, Jataí-GO, 75800-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1

73	12	AM	Cia C /16ª Bda Inf Sl	Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
74	12	AM	16ª Ba Log Sl	Estrada do Aeroporto, 2801 Bairro: Aeroporto Cidade - UF: Tefé - AM CEP: 69.555-180	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
75	12	AM	21ª Cia E Cnst	Área Capitão NOBUO OBA S/N, Bairro: Cachoeirinha CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira - Amazonas	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	3
76	12	AM	16ª Ba Log Sl	Estrada do Aeroporto, 2801 Bairro: Aeroporto Cidade - UF: Tefé - AM CEP: 69.555-180	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	1
77	12	AM	17º BIS	Estr. do Aeroporto, 3583, Tefé - AM, 69470-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	1
78	12	AM	21ª Cia E Cnst	Área Capitão NOBUO OBA S/N, Bairro: Cachoeirinha CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira - Amazonas	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	2
79	12	RR	7º BIS	Av. Gen. Sampaio - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-150	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
80	12	RR	1º B Log	Av. General Sampaio, 1589, 13 de Setembro - Boa Vista - RR, CEP: 69.308-150	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
81	12	RR	18º R C Mec	Mal. Rondon, Boa Vista - RR	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
82	12	RR	1º B Log	Av. General Sampaio, 1589, 13 de Setembro - Boa Vista - RR, CEP: 69.308-150	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
83	12	RR	7º BIS	Av. Gen. Sampaio - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-150	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
84	12	RR	Cia C 1ª Bda Inf Sl	Avenida, R. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
85	1	RJ	AMAN	R. Min. Dutra Esplanada, 74-182 - Independência, Resende - RJ, 27534-270	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (DIESEL)	1
86	5	PR	15ª Cia E Cmb	R. Expedicionário Palmense, 771 - Centro, Palmas - PR, 85555-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1

87	6	BA	6º BPE	Av. Gov. Luís Viava Filho, 305-571 - Imbuí, Salvador - BA	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	2
88	6	BA	6º BPE	Av. Gov. Luís Viava Filho, 305-571 - Imbuí, Salvador - BA	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
89	7	PB	16º RC Mec	Av. Mal. Rondon, s/n - Aeroporto, Bayeux - PB, 58113-370	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
90	7	RN	16º BI Mtz	Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Petrópolis, Natal - RN	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
91	8	PA	53º BIS	Estrado do Quinquagésimo Terceiro BIS, s/n, Itaituba - PA, 68181-470	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
92	9	GO	58º BI Mtz	Av. Duque de Caxias, nº 2348, Aragarças - GO, 76240-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
93	9	MT	Cmdo Fron Jauru/66º BI Mtz	Av. Mal. Castelo Branco, 737 - Centro, Cáceres - MT, 78210-909	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	2
94	9	MT	Cmdo Fron Jauru/66º BI Mtz	Av. Mal. Castelo Branco, 737 - Centro, Cáceres - MT, 78210-909	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
95	10	CE	10º D Sup	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE, 60860-275	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
96	11	GO	B Ap Op Esp	Av. Salvador, s/n, Jardim Guanabara Goiânia - Goiás CEP: 74675-710 - Brasil.	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	2
97	11	MG	36º BI Mec	Av. Asp. Mega, 731 - Jaraguá, Uberlândia - MG, 38413-018	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
98	11	MG	36º BI Mec	Av. Asp. Mega, 731 - Jaraguá, Uberlândia - MG, 38413-018	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L BIPARTIDO (DIESEL)	1
99	12	AM	Cia C /16ª Bda Inf SI	Estr. do Aeroporto, 3570-3582, Tefé - AM, 69470-000	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (GASOLINA)	1
100	12	AC	7º BEC	Pavilhão de Comando do 7ºBEC - Estação Experimental - Avenida Nações Unidas, nº 2100, 7º BEC, AC, 69918-093	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
101	12	AC	7º BEC	Pavilhão de Comando do 7ºBEC - Estação Experimental - Avenida Nações Unidas, nº 2100, 7º BEC, AC, 69918-093	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
102	12	RO	5º BEC	Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (GASOLINA)	1
103	12	RO	5º BEC	Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (DIESEL)	2

104	11	DF	Base Adm CcomGEx	EPCT, DF-001 - Lago Norte Brasília - DF 71559-902, Brasília - DF	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 15.000 L (DIESEL)	1
105	11	DF	CIE	AI-GAB CMT EX- SMU, SMU, Brasília - DF, 70297-400	MÓDULO DE ABASTECIMENTO 10.000 L (DIESEL)	2

5.4. Os Requisitos Técnicos Mínimos da Especificação Técnica – anexo II estabelecem que os módulos de combustível não devem ter valores inferiores aos especificados, podendo ser iguais ou superiores.

5.5. Tais critérios técnicos serão auferidos no momento do recebimento do módulo de combustível.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia do material deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos para os equipamentos e de 5 (cinco) anos para o reservatório, contados a partir da data do seu recebimento definitivo. Esta garantia é usual no mercado para este tipo de equipamento, não implicando em custos adicionais embutidos no preço. A extensão do prazo de garantia além do previsto no Código de Defesa do Consumidor justifica-se pela natureza crítica do equipamento e seu uso intensivo em operações militares, visando assegurar maior durabilidade e confiabilidade.

5.7. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem, ou ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do Módulo de Abastecimento de Combustível, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte do Módulo de Abastecimento de Combustível e da correção do problema no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante embasada solicitação .

5.9. As OM contempladas deverão reportar à Chefia de Material a constatação de todos os defeitos de funcionamento não solucionados pela assistência técnica, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes.

5.10. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance visando reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

5.11. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nr 14.133/21.

5.12. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

5.13. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apure as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

5.14. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos Módulo de Abastecimento de Combustível após o acidente.

5.15. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte do Módulo de Abastecimento de Combustível e da correção do problema no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante embasada solicitação .

5.16. As OM contempladas deverão reportar à Chefia de Material a constatação de todos os defeitos de funcionamento não solucionados pela assistência técnica, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes.

5.17. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

5.18. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nr 14.133/21.

5.19. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

5.20. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apure as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

5.21. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos Módulo de Abastecimento de Combustível após o acidente.

5.22. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

5.23. O fabricante deverá garantir, caso necessário, assistência técnica em todo território nacional, por meios próprios, representantes autorizados ou canal técnico, durante o período de garantia, atendendo assim as diversas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

5.24. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico, mesmo que a distância, por meio de canal técnico ou similar, ao recebimento, instalação, manutenção e conservação do material. Devendo, ainda, garantir o fornecimento de peças, sobressalentes e componentes do reservatório durante o período de 2 (dois) anos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (**cinco** por cento) a 20% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (**vinte** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (**dez** por cento) a 20% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1. O prazo de dezessete dias úteis para liquidação, em vez dos dez dias úteis previstos originalmente na IN SEGES/ME nº 77/2022, justifica-se pelas seguintes razões:

8.10.1.1. Complexidade logística: A entrega das viaturas é realizada de forma descentralizada em diversas Organizações Militares do Exército Brasileiro espalhadas pelo território nacional, enquanto a gestão do contrato é centralizada.

8.10.1.2. Processo de conferência: É necessário um tempo adicional para a conferência detalhada das viaturas entregues, incluindo a verificação de conformidade com as especificações técnicas e a documentação pertinente.

8.10.1.3. Fluxo de informações: O processo de comunicação entre as unidades que recebem as viaturas e o órgão central responsável pela gestão do contrato demanda tempo adicional para a transmissão e consolidação das informações.

8.10.1.4. Procedimentos internos: O Exército Brasileiro possui procedimentos internos específicos de controle e auditoria que precisam ser observados antes da liquidação final, o que acrescenta etapas ao processo.

8.10.1.5. Segurança na verificação: Dada a natureza e o valor dos bens adquiridos, é fundamental um prazo que permita uma verificação minuciosa para garantir a correta execução do contrato e a proteção do interesse público.

8.10.1.6. Prevenção de erros: O prazo estendido reduz o risco de erros na liquidação, evitando possíveis prejuízos ao erário e a necessidade de retificações posteriores.

8.10.2. Esta extensão do prazo está em conformidade com o art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 77/2022, que permite a prorrogação do prazo de liquidação por igual período, desde que devidamente justificado. A medida visa assegurar a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, garantindo que o processo de liquidação seja realizado com a devida diligência e precisão.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1.o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços de disponibilidade interna (IGP-DI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice geral de preço de disponibilidade interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação da validade da ARP, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados até o limite inicialmente estabelecido, mediante pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade dos preços.

9.2. Não será realizada a Intenção de Registro de Preços (IRP) para este certame, considerando as particularidades do Exército Brasileiro e a necessidade de celeridade no processo de contratação. Esta decisão fundamenta-se no art. 1º, §2º do Decreto nº 1.094/1994, que permite aos Ministérios Militares (atuais Comandos) aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao Sistema de Serviços Gerais (SISG).

9.3. Não será aceita a participação nem a adesão de órgãos civis e de Unidades Gestoras fora da Força, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. Esta medida visa mitigar riscos à gestão, evitar possíveis causas de responsabilização dos Ordenadores de Despesas e prevenir prejuízos à imagem da Força.

9.4. Caso haja solicitação de adesão posterior por órgãos que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, caberá ao órgão gerenciador deliberar sobre o pedido, conforme previsto no art. 7º, XI, do Decreto 11.462/2023, sempre observando as particularidades do Exército.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência

Forma de fornecimento

9.6. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-/empreendedoror>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Objeto compatível com o ora licitado, especificamente o fornecimento de **módulos de abastecimento de combustíveis** (tanques estacionários ou móveis, metálicos, com capacidade igual ou superior a **10.000 litros**), com características técnicas similares às descritas neste Termo de Referência;

9.33.1.2. Comprovação de fornecimento de, no mínimo, **01 (um) módulo de abastecimento**, em um único contrato, executados e concluídos nos últimos **60 (sessenta) meses**, contados da data prevista para a apresentação das propostas;

9.33.1.3. Declaração formal da contratante (pessoa jurídica pública ou privada), emitida em papel timbrado, assinada por representante legal, contendo de forma clara:

9.33.1.3.1. identificação do contratado e do contratante;

9.33.1.3.2. escopo do contrato;

9.33.1.3.3. quantitativo efetivamente fornecido;

9.33.1.3.4. período de execução do contrato;

9.33.1.3.5. avaliação do desempenho e do cumprimento das obrigações contratuais.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$17.703.353,50 (dezessete milhões, setecentos e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160069 e 167069;

II) Fonte de recursos: a ser definido;

III) Programa de trabalho: a ser definido;

IV) Elemento de despesa: 44.90.52; e

V) Plano interno: a ser definido.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THALES MOTA DE ALENCAR

Autoridade competente

CRISTIANO MAURI DA SILVA

Chefe da Divisão Motomecanização

EDER ANDRADE BALCONI

Chefe da equipe de planejamento

GUSTAVO CAMPOS REGO

Membro da equipe de planejamento

VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ

Membro da equipe de planejamento